



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2025

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade dos municípios do Estado da Paraíba que se encontram no Regime Especial, que não possuem Ato Normativo Conjunto próprio, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade dos municípios do Estado da Paraíba que se encontram no Regime Especial;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

RESOLVEM:

Art. 1º – Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos dos municípios do Estado da Paraíba, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal

da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º – Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2025, serão observados, para cada ente - mirim, os percentuais constantes na tabela constante no Anexo I deste Ato.

Art. 3º – Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

Parágrafo Único. Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, PB, 10 de janeiro de 2025.

LUA YAMAOKA MARIZ
MAIA
PITANGA:4725352

Assinado de forma digital por LUA
YAMAOKA MARIZ MAIA
PITANGA:4725352
Dados: 2025.01.10 12:39:28 -03'00'

Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PB

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

BIANOR ARRUDA BEZERRA
NETO:JU154

Assinado de forma digital por BIANOR
ARRUDA BEZERRA NETO:JU154
Dados: 2025.01.21 11:16:09 -03'00'

Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto

Juiz Federal do TRF da 5ª Região

LINDINALDO SILVA
MARINHO:101220905

Assinado de forma digital por
LINDINALDO SILVA MARINHO:101220905
Dados: 2025.01.21 15:00:21 -03'00'

Dr. Lindinaldo Silva Marinho

Juiz Federal do TRT da 13ª Região